



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/04/2022**

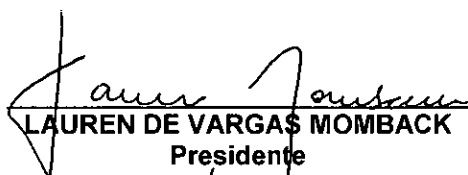
**Ata nº 28/2022**

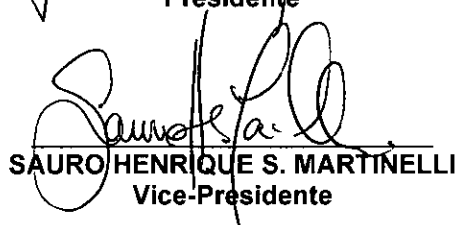
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link: <https://meet.google.com/evt-afmj-toa> o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Texeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Mauricio Farias Cardoso, Murilo Lima trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Sergio Gonçalves Neto, Tatiana Francisco e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 27/2022, de 12/04/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente comunicou que teremos o relato do vogal Elivelto Nagel, na sequência o mesmo, saudou a todos e começou a relatar: "PROCESSO Nº: 21/003.044-5 ASSUNTO: Cancelamento de matrícula de Leiloeiro LEILOEIRA: Alexandre Fernandes Pinto MATRÍCULA: 307/2015 I - RELATO A base legal para análise dos fatos da presente medida administrativa reside no inciso 'X' do artigo 84 da IN DREI 72/2019, que determina que as juntas comerciais devem verificar a cada ano se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função e; também, na Resolução Plenária 005/2020 que estabelece em seu artigo 7º que os leiloeiros devem até o dia 10 (dez) de março de cada ano juntar os documentos requisitos a proceder com a renovação de sua matrícula. O presente processo empreendeu as atividades relatadas a seguir e que estão comprovadas no escopo do processo. - Em 29-04-2021 foi enviado ofício de número 027/2021 para o Leiloeiro Alexandre Fernandes Pinto no endereço informado em seu cadastro, cito a Rua Francisco Ferreira Venoso nr 154; Três Vendas no município de Pelotas/RS. - No dia 07/06/21, a correspondência enviada retornou com a informação "Ausente 3x". - O primeiro ofício de citação e ciência da referida medida administrativa demorou a retornar. Reenviamos o ofício acima indicado e em 08/06/21 recebemos o retorno como "mudou-se", informação prestada por Dalva. - Em 15/06/21 foi enviado novo ofício número 091/2021 para o endereço localizado em pesquisa à internet junto a Avenida Domingos de Almeida n' 441; Três Vendas; Pelotas/RS. - Em 11/08/21 recebemos o aviso de recebimento com a informação "não procurado". - Em 27/07/21 foi tentado contato com o leiloeiro via e-mail. Não houve resposta até 11/10/21. - Em 31/08/21 foi enviado novo ofício para o endereço localizado em outra medida que o leiloeiro possui em tramitação, qual seja, Avenida Ferreira Viana n' 84; Bl. H; Ap. 303; Pelotas/RS. Em 03-09 recebemos o retorno do aviso de recebimento com a informação "mudou-se", prestada por Ederson. - Em 16/08/21 foi publicado edital de nr. 222/2021 convocando o leiloeiro a se manifestar sobre o conteúdo da presente medida administrativa. - Em 04/10/2021 o leiloeiro entrou em contato por e-mail solicitando informações sobre esta medida. O e-mail foi respondido na mesma data com o inteiro teor da medida. Até a data de 11/10/21 não houve manifestação. De forma complementar e a fim de acumular o histórico de movimentos associados ao referido o leiloeiro, cabe registrar que o mesmo teve outra medida administrativa sob nr. 19/070629-5, de 29/04/2019, em que consta como requerente o Ministério Público Federal e foi iniciada para que a 2/2 matrícula do Sr. Alexandre fosse suspensa, nos termos do Acórdão proferido em sede de Recurso em Sentido Estrito no processo de número 5003146-58.2019.4.04.7110/RS. Na ocasião, a decisão do juízo a qual foi reformada em razão de interposição por parte do Ministério Público Federal de Recurso em Sentido Estrito. Em ato contínuo, matrícula do referido Leiloeiro foi suspensa por 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

26/04/2021. Cabe ressaltar que os autos demonstram que foram realizadas diversas tentativas de informar o profissional de que este deveria proceder com a regularização de seu prontuário perante a JUCISRS. Este foi o relato! II - VOTO O artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020 estabelece que: Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolo da JUCISRS ou em qualquer uma de suas unidades desconcentradas, o seguintes documentos: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível, criminal, fiscal, "alimentar e patrimonial; certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protestos. Foram empreendidas diversas medidas para localização da referida leiloeira e oferecimento do contraditório e ampla defesa, todas as iniciativas foram infrutíferas. Merece citação o artigo 88, inciso 'I' da IN DREI 72/2019 que estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69 e, inciso II, alínea "a", do art. 70 desta instrução Normativa". Então, fica evidenciado que o leiloeiro deixou de apresentar os requisitos legais e a documentação exigida pela JUCISRS no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Portanto, decido pelo cancelamento da matrícula de Leiloeiro de Alexandre Fernandes Pinto sob nr. 307/2015. Tal desfecho também encontra decisão de igual teor da Assessoria Jurídica da JUCISRS e, ainda, está alinhada ao exarado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 14 de abril de 2022. Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA/RS 29.381 Vogal da 4ª Turma da JUCIS/RS – Relato – De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente colocou em votação a Resolução Plenária 002/2022, que altera o enunciado 13 do Plenário da JucisRS com o objetivo de atualizá-lo ao novo posicionamento do Plenário da JucisRS, sobre o arquivamento de atos de alteração após a extinção, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Vice-Presidente